

TEMPO DE MANDATO

13h06

Presidência

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais forem eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA
(Tempo de mandato)

Nº 33

Aglutina-se a PEC nº 337/96, a PEC nº 11/2007, a PEC nº 311/2008 e a Emenda 21/2015 apresentada na Comissão Especial da PEC 182/2007 (Reforma Política), para que os artigos 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27....."

§1º Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos**, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29....."

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

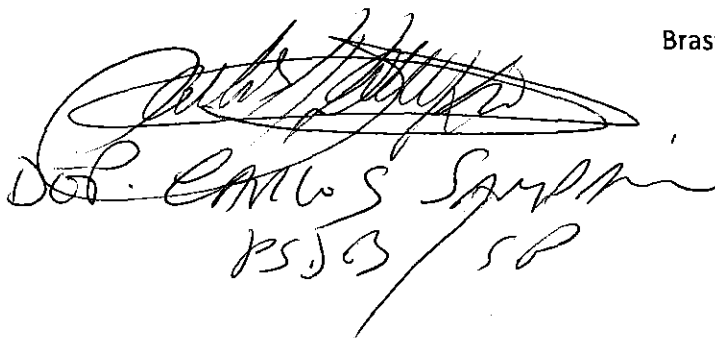
.....(NR)".

"Art. 44....."

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Brasília, 27 de maio de 2015.


CARLOS S. SIQUEIRA
PSDB/SP